



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:491—Determina que no *Boletim Oficial* de todas as colónias seja feita a publicação dos textos da Constituição Política da República Portuguesa e do Acto Colonial, insertos no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 6 de Dezembro último, com a redacção resultante das alterações introduzidas pela lei n.º 2:009.

Decreto n.º 35:871—Cria na Direcção dos Serviços Aéreos da colónia da Guiné o lugar de piloto aviador e atribui uma gratificação anual ao capitão do rebocador *Bissau*—Autoriza o governador da colónia da Guiné e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos para ocorrerem a determinadas despesas—Cria na colónia de Angola os lugares de secretário e motorista do secretário geral da mesma colónia—Autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a contratar com a Caixa Económica Postal da referida colónia um empréstimo destinado exclusivamente às despesas com a montagem de doze novas estações radiotelegráficas, incluindo a aquisição de terrenos, construção de edifícios, etc., dependentes dos serviços dos correios, telégrafos e telefones coloniais—Renova por mais um ano o disposto no artigo 14.º e seu § único do decreto n.º 34:015.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 11:491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que no *Boletim Oficial* de todas as colónias seja feita a publicação dos textos da Constituição Política da República Portuguesa e do Acto Colonial, publicados no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 6 de Dezembro último, com a redacção resultante das alterações introduzidas pela lei n.º 2:009, de 17 de Setembro de 1945.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Setembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 35:871

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores das colónias da Guiné e Macau e governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Direcção dos Serviços Aéreos da colónia da Guiné o lugar de piloto aviador, a preencher por um cabo, furriel ou sargento piloto do exército, com os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	1.800\$00
Exercício	2.900\$00
Subvenção colonial	3.000\$00
Subvenção eventual	20.500\$00
	28.200\$00

Art. 2.º Ao capitão do rebocador *Bissau*, da colónia da Guiné, é atribuída a gratificação anual de 6.000\$.

Art. 3.º Fica o governador da colónia da Guiné autorizado a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, o crédito especial da quantia necessária para pagamento, até ao fim do corrente ano económico, dos vencimentos e gratificação referidos nos artigos anteriores, utilizando como contrapartida as disponibilidades legalmente utilizáveis da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia.

Art. 4.º Na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da colónia da Guiné é criada a rubrica «Aquisição de aviões», que constituirá a alínea c) do artigo 254.º, n.º 2), da mesma tabela de despesa.

Art. 5.º Para dotação da rubrica criada pelo artigo anterior é autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 400.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos.

Art. 6.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de 1.440\$, destinado ao pagamento das gratificações do ano em curso aos médicos encarregados das farmácias das circunscrições sanitárias de Catió e S. Domingos, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 70.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia.

Art. 7.º Nos serviços de saúde e higiene da colónia da Guiné são criadas as gratificações especiais mensais de 500\$ a dois professores e a de 200\$ a dezoito alunos da escola de enfermagem da mesma colónia.

Art. 8.º Para pagamento até ao fim do ano económico corrente das gratificações criadas pelo artigo anterior é autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, o crédito especial necessário, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1),